

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2017

(Do Sr. WALTER ALVES)

Assegura a participação permanente de representantes dos Estados e do Distrito Federal na discussão das propostas e planos orçamentários da União e na definição dos investimentos e obras decorrentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte § 7º:

“Art. 48.

.....
§ 7º Fica assegurada a participação permanente de um representante de cada Estado da federação e do Distrito Federal, indicado pelo respectivo ente federativo, na discussão, no âmbito do Poder Executivo, das propostas e planos orçamentários da União e na definição dos investimentos e obras deles decorrentes, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O processo de planejamento orçamentário brasileiro se inicia com um Plano Plurianual (PPA) que consiste em um conjunto de programas e ações do governo federal para o período de quatro anos, iniciando no segundo ano do governo eleito. É por meio do PPA que se definem as grandes prioridades da despesa.

Em seguida, anualmente, a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) orienta a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento dos três poderes, definindo os agregados macroeconômicos que serão utilizados nas projeções da Lei Orçamentária Anual (LOA). A LDO define também as despesas obrigatórias que não estarão sujeitas a limites de empenho. Finalmente, a LOA é elaborada definindo os objetivos e metas propostas no PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela LDO.

A presente proposta busca, portanto, o fortalecimento do pacto federativo, ao dar voz efetiva aos Estados e ao Distrito Federal no encaminhamento dos estudos e discussões sobre obras e investimentos federais nos entes que formam a federação, mesmo porque são eles os destinatários e principais afetados pelas medidas incluídas nas peças orçamentárias.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado WALTER ALVES